



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Francisco Lacerda de Figueiredo

PROCESSO Nº.: 50002960720198130624

SECRETARIA: vara única

COMARCA: São João da Ponte

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: HSLA

IDADE: 50

PEDIDO DA AÇÃO: medicamento material procedimento/exame complementar internação cirurgia, vitrectomia urgente, aplicação de antigevp, facectomia com lente

DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CIDs): H36

FINALIDADE / INDICAÇÃO: cirurgia, vitrectomia, facectomia com lente

NÚMERO DO CONSELHO: 61754

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Viabilidade de fornecimento dos procedimentos

III - CONSIDERAÇÕES:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana, de fotocoagulação a laser, facectomia com implante de lente intra-ocular para tratamento de retinopatia diabética. A técnica a ser utilizada depende do estágio da doença. **Todos procedimentos são cobertos pelo SUS.** Considerado procedimentos de alta complexidade coberto pelo SUS estão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

O **Lucentis®**, **Avastin®**, **Eylia®** são inibidores da angiogênese – proliferação de vasos - utilizados para tratamento da degeneração macular relacionada à idade (DMRI) exsudativa. **Não há indicação, na bula de nenhum dos três medicamentos, para tratamento da retinopatia diabética. Não há nenhum**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

tratamento disponível no momento que impeça, com certeza, o risco de perda visual irreversível. Nenhum dos medicamentos (Lucentis®, Avastin®, Eyllia®) é capaz de recuperar a visão normal do paciente. Espera-se, na melhor das hipóteses, que em 30% dos casos haja discreta melhora ou paralisação do processo de degeneração com o uso do ranibizumabe ou bevacizumabe, paciente. Há evidências fracas na literatura de que o tratamento paliativo com antiangiogênicos (Lucentis®, Avastin®, Eyllia®) promovam melhora inicial em pacientes com retinopatia diabética com edema macular. Não há comprovação de que os medicamentos Lucentis® ou Avastin®, Eyllia® diminuam o risco de cegueira. Estudos de melhor qualidade são necessários para estabelecer a eficácia e segurança do tratamento e seu resultado em longo prazo. Tanto o ranibizumabe quanto o bevacizumabe têm eficácia semelhante.

IV– CONCLUSÃO:

- Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana, de fotocoagulação a laser e facectomia com implante de lente intra-ocular para tratamento de retinopatia diabética, procedimentos cobertos pelo SUS
- Existem fracas evidências na literatura que comprovem a melhora da visão a longo prazo com uso de antiangiogênicos (anti-VEGF).
- Caso haja liberação de anti-VEGF a **recomendação é pelo fornecimento do bevacizumabe, nome comercial Avastin® pela sua eficácia clínica semelhante ao Lucentis®, menor custo e disponibilidade no SUS.**
- A disponibilidade no SUS do bevacizumabe é para uso na DMRI e não para retinopatia diabética.
- A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas de realizar o

2/3



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicílio) dentro da pactuação do SUS.

V - REFERÊNCIA:

Portal CNJ

Portal <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

VI – DATA:16/09/2019

NATS JUS TJMG